

L E I Nº 1.691, de 09 de junho de 2015

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1047/01, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 26 DE MAIO DE 2015, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos abaixo da Lei nº 1.047/01, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a vigorar as seguintes redações.

“Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de proteção e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria de Serviço Social, preservada sua autonomia e observada a sua composição paritária.”

“Artigo 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por:

I- 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

II- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

III- 1 (um) representante da Secretaria de Serviço Social;

IV- 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

V- 1 (um) representante da Secretaria de Educação Física e Desporto;

VI- 1 (um) representante da Secretaria de Administração

VII-

VIII-

§ Único-”

“Artigo 10 - As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho, convocadas pelo Prefeito mediante edital publicado na imprensa, habilitar-se-ão dentro de 10 (dez) dias a partir de sua publicação, perante a Secretaria de Serviço Social, comprovando documentalmente suas atividades há pelos menos 1 (um) ano, bem como indicando o seu representante e respectivo suplente.

§ 1º

§ 2º- *A Secretaria de Serviço Social encaminhará ao Prefeito, em 15 (quinze) dias, a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por eles indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias.*

§ 3º”

“Artigo 13 - O Conselho terá como estrutura a Diretoria Executiva.”

“Artigo 14 - A Diretoria Executiva será composta por:

I- Presidente

II- Vice Presidente

III- 1º Secretário

IV- 2º Secretário”

“Artigo 15 - REVOGADO.”

“Artigo 16 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em sessão com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) pelos próprios integrantes do Conselho.

§ Único- O mandato da Diretoria Executiva será de um ano, permitida uma reeleição e os casos de impedimento ou substituição deverão se submeter ao regimento interno.”

“Artigo 17 - Todas as normas de funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive a competência da Diretoria Executiva, serão estabelecidas pelos membros do Conselho em seu regimento interno.”

“Artigo 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instalado 30 (trinta) dias após sua nomeação, incumbindo a Secretaria de Serviço Social adotar as providências necessárias para tanto.”

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (09.06.2015).

Walter Tenan
Prefeito